



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 147- Data 29/08/2025

Esta é a Edição Nº 147 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:
www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, torna público que em conformidade com o Art. 71 e art. 5º e seguintes da Lei 14.133/21, o Processo Licitatório n.º 073/2025 – Pregão Eletrônico n.º 033/2025, cujo objeto era **Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos em geral e de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, para atendimento aos veículos leves, semipesados, pesados e maquinários integrantes da frota do município de São Sebastião do oeste, para atendimento às demandas das secretarias requisitantes do município**, foi revogado. Serão realizadas novas adequações e os estudos necessários, de forma a permitir a correta consecução e contratação do objeto. Maiores informações pelo 37-3286.1173. Informações no site – www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br, e www.licitanet.com.br. Neuza Helena Meireles – Pregoeira Oficial.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 14/2025

Contratação de empresa para Repasse à Associação Industrial para serem investidos na infraestrutura física da sede da associação, com intuito de equipar com materiais necessários para o bom funcionamento, proporcionando assessoria de qualidade aos associados, promovendo o desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e agropecuárias do município de São Sebastião do Oeste/MG.

O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais através da Agente de contratação, torna pública a retificação do edital, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:

Contratação de empresa para elaboração, execução, organização e locação de infraestrutura completa, para realização do evento esportivo da “Copa Oeste Enduro de Regularidade” a realizar no município de São Sebastião do Oeste/MG.

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

LEIA-SE:

Contratação de empresa para Repasse à Associação Industrial para serem investidos na infraestrutura física da sede da associação, com intuito de equipar com materiais necessários para o bom funcionamento, proporcionando assessoria de qualidade aos associados, promovendo o desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e agropecuárias do município de São Sebastião do Oeste/MG.

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO,178,-CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG

financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1 - Permanecendo inalteradas as demais cláusulas do edital, suas inscrições poderão ser feitas até o dia 02 de setembro de 2025 às 8 horas da manhã.

São Sebastião do Oeste, 29 de agosto de 2025.

William Santana Benedito
Agente de Contratação

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025



RECOMENDAÇÃO n.º 3/25

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio do seu representante legal em exercício nesta comarca, com atribuições na defesa do patrimônio público, e

considerando que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativa, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput, c/c 129, inc. III, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 25, inc. IV, alínea a, da Lei n.º 8.625/93;

considerando que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social (arts. 6º, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75/93 c/c 80 e 27, inc. I, e § único, inc. IV, ambos da Lei Federal n.º 8.625/93);

considerando que são princípios norteadores da administração pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37, caput, da CF);

considerando que é dever do administrador público zelar pela coisa pública;

considerando que o Município de São Sebastião do Oeste concedeu a gratificação do apostilamento aos servidores Antônia Aparecida de Melo Moraes, Claudiano Júnior Tavares e Neuza Helena Meireles, através dos decretos n.º 1644, 1649 e 1657, todos expedidos no ano de 2025, afrontando comando constitucional e legal;

considerando que o benefício do apostilamento fora extinto pela Emenda Constitucional Mineira n.º 57, de 15 de julho de 2023, assim dispondo:

"Art. 121. Ficam revogadas as legislações dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público referentes a apostilamento em cargo de provimento em comissão ou função gratificada. § 1º - Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo o direito de continuar percebendo, nos termos da legislação vigente até a data de promulgação desta emenda à Constituição, a remuneração do cargo em comissão ou função gratificada que exerça nessa data, quando dele for exonerado sem ser a pedido ou por penalidade ou quando se aposentar, ficando garantido, para esse fim, o tempo exercido no referido cargo de provimento em comissão ou função gratificada até data a ser fixada em lei. § 2º - Os Poderes e órgãos a que se refere o caput deste artigo encaminharão, no prazo de sessenta dias contados de promulgação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALLY BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPIILLARD

desta emenda à Constituição, projeto de lei contendo as regras de transição. § 2º - Para o Poder ou órgão que não cumprir o prazo previsto no § 2º, adotar-se-á a data de 29 de fevereiro de 2004 como limite para contagem do tempo para efeito de apostilamento".

considerando tratar-se de norma de repetição obrigatória, por força do princípio da simetria. Ressalvadas as exceções constitucionais, as mesmas regras e princípios aplicáveis à União, como ente federado, serão observadas necessariamente pelos demais entes, desde que não haja razão jurídica ou política para discriminar, assim como as mesmas regras e princípios aplicáveis ao Estado também deverão ser observados pelos seus respectivos municípios. Assim, tendo sido veiculada por emenda à Constituição Estadual, a validade da revogação das normas que instituem o apostilamento estende-se a todo o território do Estado, o que equivale a dizer que a norma extinguiu o instituto do apostilamento em todos os municípios mineiros;

considerando que a Emenda Constitucional n.º 103/19, de 12 de novembro de 2019, a qual incluiu o § 9º ao art. 39 da CF, vedando a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo;

considerando que o Município de São Sebastião do Oeste não possuía lei regulamentando a gratificação do apostilamento, estando prevista apenas em sua Lei Orgânica, a qual não assegura a percepção do benefício aos servidores, consoante entendimento do colendo STF;

considerando que Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAOPP possui entendimento consolidado, através da Consulta n.º 26/2015, de que "o instituto da estabilização financeira, também denominada de apostilamento ou agregação, foi permitido pelo ordenamento jurídico, porém fora extinto pela EC n.º 19/98 à Constituição da República e, no Estado de Minas Gerais, pela EC n.º 57/2003, que acrescentou o artigo 121 da ADCT".

considerando ser este o posicionamento do e. Tribunal de Justiça Mineiro:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA NO MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO. APOSTILAMENTO. LEI MUNICIPAL N. 1.541/07. Portaria n. 083/2013. EC N. 19/98 E ECE N. 57/2003. INCONSTITUCIONALIDADE. NULDADE DO ATO DE CONCESSÃO DO APOSTILAMENTO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. DIFERENÇAS REMUNERATÓRIAS INCABÍVEIS. São inconstitucionais leis municipais que conferem apostilamento a servidor público em razão de cargo em comissão, após a EC n. 19/98 e a ECE n. 57/2003, porquanto se trata de um instituto já erradicado do nosso ordenamento jurídico. A Lei municipal n. 1.541/07 que instituiu o apostilamento posteriormente à EC n. 19/98 e à ECE n. 57/03 é inconstitucional e, portanto, não há de se cogitar em direito adquirido, menos ainda em violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos, diante da impossibilidade de se convalidar ato nulo sob pena de ferir a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Minas Gerais. O ato nulo em sua origem é incapaz de produzir efeitos jurídicos e, seguindo esse raciocínio, impossível o reconhecimento de sua validade para fins de percepção de diferenças remuneratórias tais como

pletneas na inicial (Apelação Cível 1.0000.21.144217-3/001, Rel. Des. Washington Ferreira, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/02/2022, publicação da súmula em 10/02/2022) (negrito aposto).

considerando que a recomendação não tem caráter vinculativo, mas visa alertar o representado sobre a ilegalidade em discussão;

considerando, por fim, toda a documentação anexada ao inquérito civil,

RECOMENDA-se ao Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste, sob pena de afronta ao art. 37 da CF, com adoção das medidas judiciais cabíveis para a correção e repressão da ilegalidade perpetrada, que assim proceda:

1. cesse o pagamento da gratificação do apostilamento aos servidores Antônia Aparecida de Melo Moraes, Claudiano Júnior Tavares e Neuza Helena Meiveles, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias, a contar do recebimento desta recomendação; e
2. abstenha-se de conceder a qualquer servidor de seus quadros o benefício do apostilamento, eis que inconstitucional, sob pena de ação judicial para sanar a irregularidade e para apurar possível improbidade administrativa do ordenador da despesa ilegal causadora de dano ao erário.

Requisita-se que, no prazo de 10 dias, o Município de São Sebastião do Oeste informe sobre o acatamento ou não dos termos desta recomendação e, sendo o caso, comprove seu implemento no prazo assinalado, dando ampla publicidade a presente, a fim de emprestar efetividade ao ato.

Desde já fica esclarecido que o não atendimento imotivado da presente recomendação ou omissão em sua resposta acarretará a tomada de todas as medidas necessárias à sua implementação e demais consequências legais.

Validação Eletrônica na Última Página do Documento

MANIFESTO DE ASSINATURA



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SANTIAGO, Promotor de Justiça, em
12/08/2025, às 16:04

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

98002-28314-81A3C-66AF5

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou

000350

<https://mpe.mg.gov.br/validar>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000
TELEFONE: 37-3286-1133
CNPJ: 18.308.734/0001-06
PREFEITO: RÔMULO RONCALDI BEIRIGO
VICE-PREFEITO: DANYELE DELVEKIO FURTADO HOUPILLARD